



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

EDITAL nº 003/21 PSS-01/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

O Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, através da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 081/2021 – GAB, para seleção de profissionais **Motoristas, Auxiliar Operacional, Auxiliar Operacional – Remoção, Auxiliar Técnico de Perícias – Técnico de Enfermagem, Perito Médico Legista e Perito Médico Legista Psiquiatra e Técnico em Gestão de Informática** para fins de contratação sob o regime de contrato temporário, em cumprimento aos prazos estabelecidos no item anexo IX do Edital (Cronograma de Atividades), torna público o resultado dos recursos interpostos nos termos do item 8 do edital.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS

CANDIDATO RECORRENTE	RESULTADO
RODRIGO EMIM DE ARAÚJO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional corretamente; afirma que sua experiência profissional corresponde a 04 anos. Em verdade, compulsando-se o envelope do candidato verifica-se que o recorrente apresentou cópia de sua CTPS folha 12/13, da qual consta experiência profissional compatível com o cargo a que concorre (Encarregado de T.I) desde 01.11.2018, havendo de fato erro material na contagem da pontuação. Contudo não corresponde à pontuação indicada.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e considerar 01 ponto por ano completo no</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	período 01.11.2018 a 07.04.2021 totalizando 02 pontos de experiência profissional.
SERGIO ROBERTO NASCIMENTO DE SOUZA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "t" do edital. Entretanto, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, verificou-se erro material da descrição da desclassificação. A documentação do candidato não foi analisada por não ter sido entregue no prazo previsto no item 6.2.3 como mostra a localização do objeto OD825594783BR.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO considerar cumprido o item 5.1 alínea "t" do edital. Entretanto, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, mantém-se a desclassificação.</p>
ADRIEL DE FRANÇA VIANA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "t" do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

<p>MARLUCE DE NAZARÉ DE JESUS SANTIAGO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional e sua qualificação profissional corretamente. Compulsando-se o envelope da candidata verifica-se que a recorrente apresentou experiências profissionais como “Vendedora” e “Monitora” e qualificações profissionais na área de “medidas socioeducativas”, entretanto tanto as experiências profissionais quanto às qualificações profissionais não são compatíveis com o cargo a que concorre.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
<p>ELAINE RIBEIRO ERVEDOSA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “r” do edital alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope da candidata verifica-se que a recorrente de fato apresentou documento comprobatório para atender o item 5.1 alínea “r”.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO e retificar a “desclassificação” para “classificação” com um total de 10 pontos (Escolaridade 10, Tempo de Serviço 0 e Qualificação Profissional 0) na 29ª colocação do cargo de Auxiliar Técnico de Pericias Enfermagem – Abaetetuba, observando o item 7 do edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

<p>MURILLO YURI PINHEIRO ELLERES</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional corretamente; afirma que sua experiência profissional corresponde a 06 anos. Compulsando-se o envelope do candidato verifica-se que o recorrente de fato possui experiência profissional correspondente a 06 anos.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO e retificar a pontuação do candidato para o total de 19 pontos (Escolaridade 10, Tempo de Serviço 6 e Qualificação Profissional 3) na 11ª colocação do cargo de Auxiliar Técnico de Pericias Enfermagem – Abaetetuba, observando o item 7 do edital.</p>
<p>GUALTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A documentação do candidato não foi analisada por não ter sido entregue no prazo previsto no item 6.2.3 como mostra a localização do objeto QB026451665BR.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>MANOEL PEREIRA DE SOUZA NUNES</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “i” do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a foto 3x4.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
ROSEANE COSTA EWERTON	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional corretamente; afirma que sua experiência profissional corresponde a 04 anos. Compulsando-se o envelope do candidato verifica-se que o recorrente de fato possui experiência profissional correspondente a 04 anos.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO e retificar a pontuação do candidato para o total de 14 pontos (Escolaridade 10, Tempo de Serviço 4 e Qualificação Profissional 0) na 11ª colocação do cargo de Auxiliar Técnico de Pericias Enfermagem – Tucuruí, observando o item 7 do edital.</p>
TAIANA TEIXEIRA SARAIVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “t” do edital, alegando, em sua peça recursal, que</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia de todas as certidões de antecedentes criminais item 5.1 alínea "t". Ademais, verificou-se ainda que a candidata não preencheu as declarações previstas no item 5.1 alínea "v" e "x". De mais a mais, solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, manter a desclassificação com base no item 5.1 alínea "t", "v" e "x".</p>
PATRÍCIA VIANA PRESTES	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "t" do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Policia Civil, Justiça Comum e Justiça Militar.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
SAMANTHA RAYANE SOUZA FURTADO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computada sua qualificação profissional corretamente. Compulsando-se o envelope da candidata verifica-se que a recorrente apresentou como qualificações profissionais compatíveis com o cargo a que concorre os seguintes certificados: AUXILIAR DE NECROPSIA (60 horas) e NECROPAPILOSCOPIA (20 horas) totalizando 80 horas equivalentes a 2 pontos, contabilizados corretamente. De mais a mais, solicita a inclusão de documento em sede recursal, o que é taxativamente vedado no item 8.13 do edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
LAURENTINO MARQUES RODRIGUES NETO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional e sua qualificação profissional corretamente. Compulsando-se o envelope do candidato verifica-se que o recorrente apresentou experiências profissionais como “Vigilante” e qualificações profissionais na área de “Formação de vigilantes”, entretanto tanto as experiências profissionais quanto às qualificações profissionais não são compatíveis com o cargo a que concorre.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
GEORGE SANTOS DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

constante no cronograma de atividades.

b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que o primeiro classificado do cargo de Auxiliar Técnico de Perícias Enfermagem – Abaetetuba apresenta pontuação, referente ao tempo de serviço, não condizente com a prevista no edital, ademais, solicita revisão de sua qualificação profissional asseverando que sua qualificação profissional não foi computada corretamente. Primeiramente, a comissão responsável por planejar, coordenar e executar o PSS-01/2021 incurtiu erro material no EDITAL nº 002 - RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR PSS-01/2021 nos cargos CÓD. 2 – AUX. TÉC. DE PERÍCIA - ENFERMAGEM – ABAETETUBA e CÓD. 3 – MOTORISTA – ABAETETUBA atribuindo 12 pontos de tempo de serviço para o 01º classificado para Aux. Téc. de Perícia - Enfermagem – Abaetetuba bem como 12 pontos de tempo de serviço para o 2º classificado Motorista – Abaetetuba. Entretanto, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, promoveu ainda no dia 20.04.2021 Errata do EDITAL nº 002 - RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR PSS-01/2021 referente aos candidatos com pontuação máxima divergente da prevista no edital. Quanto à revisão da qualificação profissional informamos que o curso de Especialização em Enfermagem no Trabalho a comissão entende que os cursos de Especialização divergem dos cursos de qualificação profissional por estes serem cursos de formação de profissionais para que estes obtenham conhecimentos, habilidades e conhecimentos necessários para exercer profissões enquanto as especializações são cursos de extensão ou pós graduação relativos à instrução (escolaridade).

c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

<p>ELI CARLOS DA SILVA SANTOS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “t” do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia das 4 certidões de antecedentes criminais: Polícia Federal, Polícia Civil, Justiça Comum e Justiça Militar.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>JAMISON JOSÉ SOUSA DOS REIS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que o primeiro classificado do cargo de Auxiliar Técnico de Perícias Enfermagem – Abaetetuba apresenta pontuação, referente ao tempo de serviço, não condizente com a prevista no edital. A comissão responsável por planejar, coordenar e executar o PSS-01/2021 incurtiu erro material no EDITAL nº 002 - RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR PSS-01/2021 nos cargos CÓD. 2 – AUX. TÉC. DE PERÍCIA - ENFERMAGEM – ABAETETUBA e CÓD. 3 – MOTORISTA – ABAETETUBA atribuindo 12 pontos de tempo de serviço para o 01º classificado para Aux. Téc. de Perícia - Enfermagem – Abaetetuba bem como 12 pontos de tempo de serviço para o 2º classificado Motorista – Abaetetuba. Entretanto, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, promoveu ainda no dia 20.04.2021 Errata do EDITAL nº 002 - RESULTADO</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR PSS-012021 referente aos candidatos com pontuação máxima divergente da prevista no edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
ALEXANDRA DO VALE PEREIRA DE OLIVEIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado corretamente seu período de experiência profissional bem como sua qualificação profissional; afirma que sua experiência profissional corresponde a 09 anos e sua qualificação profissional corresponde a 06 pontos. Compulsando-se o envelope do candidato verifica-se que a recorrente de fato possui experiência profissional correspondente a 09 anos. Entretanto e sua qualificação profissional corresponde a 04 pontos.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO e retificar a pontuação da candidata para o total de 23 pontos (Escolaridade 10, Tempo de Serviço 9 e Qualificação Profissional 4) na 02ª colocação do cargo de Auxiliar Operacional – Belém, observando o item 7 do edital.</p>
FERNANDO DIEGO COSTA FERREIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “t” do edital. Entretanto, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, verificou-se erro material da</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>descrição da desclassificação. O candidato deixou de cumprir o item 5.1 alínea “f” enviou a Cópia do Título eleitoral, entretanto não enviou o Comprovante da última eleição ou a Certidão de quitação eleitoral.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO considerar cumprido o item 5.1 alínea “t” do edital. Entretanto, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, mantem-se a desclassificação.</p>
ADALBERTO DA SILVA CAVALCANTE	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A documentação do candidato não foi analisada por não ter sido entregue no prazo previsto no item 6.2.3 como mostra a localização do objeto QB026445545BR.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
PATRICIA CARVALHO COELHO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “t” do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Policia Federal, Justiça Comum e Justiça Militar.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>ECICLEY DE ARAÚJO SILVA</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A documentação do candidato não foi analisada por não ter sido entregue no prazo previsto no item 6.2.3 como mostra a localização do objeto QB026444267BR.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>MÁRCIO JOSÉ DUARTE MACIEL</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea “h” do edital alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope da candidata verifica-se que a recorrente de fato apresentou documento comprobatório para atender o item 5.1 alínea “h”.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO e retificar a “desclassificação” para “classificação” com um total de 04 pontos (Escolaridade 3, Tempo de Serviço 1 e Qualificação Profissional 0) na 10ª colocação do cargo de Técnico de Gestão em Informática – Belém, observando o item 7 do edital.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

<p>ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE NETO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "t" do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o envelope do candidato a comissão ressalta que o recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>TIMOTEO CORONEL</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A documentação do candidato não foi analisada por não ter sido entregue no prazo previsto no item 6.2.3 como mostra a localização do objeto QB026445744BR.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
<p>ROBERTA LOBATO RIBEIRO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A candidata insurge-se contra sua desclassificação preliminar pelo descumprimento do item 5.1 alínea "t" do edital, alegando, em sua peça recursal, que todos os documentos estipulados pelo edital foram entregues. Compulsando-se o</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>envelope da candidata a comissão ressalta que a recorrente não apresentou a cópia da certidão de antecedentes criminais da Policia Federal, Justiça Comum e Justiça Militar.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
JOÃO MENDES DAVID	
RAFAEL PEREIRA BARROS	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que o primeiro classificado do cargo de Auxiliar Técnico de Pericias Enfermagem – Abaetetuba apresenta pontuação, referente ao tempo de serviço, não condizente com a prevista no edital. A comissão responsável por planejar, coordenar e executar o PSS-01/2021 incurtiu erro material no EDITAL nº 002 - RESULTADO PRELIMINAR DA ANALISE CURRICULAR PSS-012021 nos cargos CÓD. 2 – AUX. TÉC. DE PERÍCIA - ENFERMAGEM – ABAETETUBA e CÓD. 3 – MOTORISTA – ABAETETUBA atribuindo 12 pontos de tempo de serviço para o 01º classificado para Aux. Téc. de Perícia - Enfermagem – Abaetetuba bem como 12 pontos de tempo de serviço para o 2º classificado Motorista – Abaetetuba. Entretanto, usando-se da autotutela administrativa nos termos da Súmula 473 do STF, promoveu ainda no dia 20.04.2021 Errata do EDITAL nº 002 - RESULTADO PRELIMINAR DA ANALISE CURRICULAR PSS-012021 referente aos candidatos com pontuação máxima divergente da prevista no edital.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	NEGAR-LHE PROVIMENTO.
CLEDSON NUNES LIMA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A documentação do candidato não foi analisada por não ter sido entregue no prazo previsto no item 6.2.3 como mostra a localização do objeto BR229310154BR.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
ROSA APARECIDA E SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: A documentação da candidata não foi analisada por não ter sido entregue no prazo previsto no item 6.2.3 como mostra a localização do objeto JU720473370BR.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a desclassificação.</p>
CLAUDIONOR LIMA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora tempestivamente enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br dentro do horário constante no item 8.1 do Edital e na data constante no cronograma de atividades.</p> <p>b) Do mérito: O candidato insurge-se quanto à classificação preliminar, alegando, em sua peça recursal, que não foi computado seu período de experiência profissional e sua qualificação profissional corretamente. Compulsando-se o envelope do candidato verifica-se que o recorrente apresentou experiências profissionais como "Vigilante" e</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>qualificações profissionais na área de “atendimento socioeducativo ”, entretanto tanto as experiências profissionais quanto às qualificações profissionais não são compatíveis com o cargo a que concorre.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs a Comissão decide por CONHECER o recurso, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p>
DILCILENE DO SOCORRO CARDOSO LIRA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h16min do dia 20.04.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
ALBERTO BITTENCOURT MACHADO	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 14h19min do dia 20.04.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
ISMAEL SILVA DO ROSARIO JUNIOR	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h00min do dia 20.04.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	Edital.
BRUNO RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h01min do dia 20.04.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
ISAEEL AMORIM DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 15h12min do dia 20.04.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
THAIVYSON RONO DA SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 16h46min do dia 20.04.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
ANA PAULA SANTOS E SILVA	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h18min do dia 20.04.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>LAZARO JOSEVALDO DIAS MORAES</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 17h55min do dia 20.04.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>RENATO BEZERRA LOBATO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 18h03min do dia 20.04.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>IZABELLE DE OLIVEIRA RAMOS</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 19h05min do dia 20.04.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item 8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
<p>ITALO DE OLIVEIRA ARAUJO</p>	<p>a) Da tempestividade: O recurso fora enviado ao e-mail pss@cpc.pa.gov.br às 20h34min do dia 20.04.2021, sendo, dessa forma, intempestivo nos termos do item</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

	<p>8.1 do Edital.</p> <p>b) Do mérito: Diante da intempestividade, fica prejudicada a análise de mérito.</p> <p>c) Da Deliberação: Ante o que se expôs, a Comissão decide por NÃO CONHECER o recurso pela falta de condições de admissibilidade, nos termos do item 8.1 do Edital.</p>
--	--

Belém, 22 de Abril de 2021.

EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO

Presidente da Comissão do PSS